



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.277/90

SÍNULA: - Autoriza o Executivo a dar em concessão a exploração do Serviço Funerário, mediante Contrato precedido de Concorrência Pública.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai-Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 27.06.90, Aprovou e eu Sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a dar em concessão a exploração do serviço funerário, mediante Contrato precedido de concorrência pública, observadas as condições desta Lei.

Art. 2º - Respeitados os princípios e normas da presente Lei, poderá o Executivo, no Edital de Concorrência Pública e no respectivo Contrato:

- a) especificar as condições de organização e execução dos serviços;
- b) fixar o prazo de concessão não excedente de 05 (cinco) anos;
- b) incluir cláusulas e condições que visem assegurar o interesse público;

§ 1º - Fica estabelecido o número máximo de 02 (duas) empresas de serviço funerário para exploração do referido serviço.

§ 2º - Só serão concedido reajustes de preços do referido serviço mediante comprovada elevação dos custos operacionais e de material das concessionárias.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 3º - Será dada ampla divulgação ao Edital de Concorrência, mediante publicação em órgão de imprensa de ampla divulgação na região, por três vezes no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação, para apresentação das propostas, na sede da Prefeitura.**
- Art. 4º - O julgamento das propostas obedecerá os princípios da legislação específica das licitações públicas.**
- Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dos verbos orçamentárias próprias.**
- Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 1990


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 02.07.90


Jacques Ferreira da Silva
Assessor Jurídico

